



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS BELO JARDIM**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2016, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.***

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM, CNPJ n.º 10.767.239/0006-50, com sede na Av. Sebastião Rodrigues Costa, S/N, São Pedro – Belo Jardim - PE, CEP: 55.155-670, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, Sr. **MARCOS ANTÔNIO GERMANO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG n.º 2.688.802 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 497.812.784-04, nomeado pela Portaria n.º 312/2015, de 02/12/2015, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF n.º 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro, CEP 38.400-112, Uberlândia-MG, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, RG n.º 16254081 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força dos termos deste Aditivo ao Contrato n.º 15/2016, em conformidade com o constante do Processo n.º **23297.004942.2016-51**, este ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações posteriores, das demais normas que dispõem a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do Contrato n.º 15/2016, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/12/2017 a 16/12/2018, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N. 05/2017**

Aplicam-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP n. 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao Contratado não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 78.384,00 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais)** e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta do elemento de despesa 339000, subordinadas ao Programa de Trabalho Resumido – PTRES n.º 108833, da Unidade Orçamentária n.º 26418, do Orçamento próprio do IFPE para o Exercício Financeiro de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 15/2016 não conflitantes com este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Jardim, 15 de dezembro de 2017.

<b>MARCOS ANTÔNIO GERMANO DO NASCIMENTO</b> Representante legal da <b>CONTRATANTE</b>	<b>VITOR FLORES DE DEUS</b> Representante legal da <b>CONTRATADA</b>
<b>TESTEMUNHA</b>	<b>TESTEMUNHA</b>
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>